



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 738 DE 28 DE ABRIL DE 2021

“Altera a Lei Municipal nº 654 de 08 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 654 de 08 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A aprovação municipal da Reurb corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e, na hipótese de o Município ter órgão ambiental capacitado, à aprovação ambiental.
.....”

Art. 2º - O inciso I do § 1º do art. 14 da Lei 654 de 08 de dezembro de 2017 passa vigorar com seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º.

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural.
.....”

Art. 3º - O art. 23 da Lei 654 de 08 de dezembro de 2017 passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23

§1. A elaboração e o custeio do projeto do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

- a) Revogado;
- b) Revogado

II -

III -

§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 26 desta Lei."

Art. 4º. O Parágrafo Único do art. 42 da Lei 654 de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.

Parágrafo Único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos art. 84 e 98 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017."

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 28 de abril de 2021.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL